

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Ricardo Quirino)

Acrescenta parágrafo e enumera o parágrafo único ao artigo 294 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta o parágrafo 1º e enumera o parágrafo único ao artigo 294 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O artigo 294 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 1º:

“§ 1º. Aplica-se ainda o disposto no caput, nos casos em que, por qualquer meio, houver comprovação do cometimento de crimes contra a pessoa, ameaça ou vias de fato motivadas por ocorrências no trânsito.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 294, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a ser numerado como § 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não são raras as situações em que pessoas se envolvem em discussões e brigas em razão de questões ligadas ao trânsito.

Em nossa sociedade, tornaram-se comuns ameaças e agressões físicas e verbais entre condutores ou entre condutores e pedestres por motivos fúteis, irrelevantes, motivadas por situações onde não se admite o uso de força física ou de agressões verbais.

Esses fatos têm sido reportados frequentemente pela mídia.

Em 9 de dezembro de 2007, foram veiculadas pela Rede Globo cenas de extrema violência ocorridas em São Paulo. Uma pequena colisão entre dois carros despertou a violência em três jovens ocupantes de um dos veículos que

agrediram a socos e pontapés o condutor do outro veículo, Renato Donizete da Silva, desrespeitaram a esposa deste, que estava grávida, ignoraram o desespero da filha do casal de apenas 11 anos de idade e ainda danificaram o veículo daquela família com riscos e arranhões.

Lembramos ainda, um fato ocorrido também em 2007, do indiciamento de um homem de 50 anos por lesão corporal grave, por ter, na cidade de Curitiba, destruído o carro de uma médica usando um extintor, resultando na perda da visão no olho direito da vítima, causada por estilhaços de vidro. O fato ocorreu por ter o agressor se irritado com as buzinas que recebeu do veículo da médica, após ter “fechado” o veículo desta.

Registramos que esse tipo de violência também tem envolvido pedestres. No Rio de Janeiro, em maio de 2008, André Luiz Lima, acompanhado de seus dois filhos e de um amigo destes, aguardava o semáforo para atravessar a rua e xingou o motorista de um veículo que não teria parado diante do sinal vermelho, mas que após essa agressão verbal, engatou a ré do carro e tentou atropelar o grupo. Não conseguindo atingi-los desse modo, saiu do carro e golpeou André com uma barra de ferro que levava no veículo.

Esses são apenas alguns dos vários exemplos de violência que vem ocorrendo constantemente no trânsito brasileiro, fruto da irracionalidade e da brutalidade que se seguem às ocorrências de trânsito, com danos ou não, de pequena ou de grande monta, mas que vem ocupando as ruas e os noticiários das grandes e pequenas cidades.

Para frear essa escalada da violência no trânsito, garantir a ordem pública e a segurança da sociedade, entendemos ser necessário coibir tais comportamentos com a proposta que agora apresentamos, que tem o objetivo de reforçar o vigente arcabouço jurídico, visando inibir a conduta agressiva de pessoas que colocam em risco a integridade física e até mesmo a vida de pedestres, condutores e familiares e de outros passageiros, por motivos ligados ao trânsito, ao agredi-las ou ameaçá-las.

Desse modo, a nossa proposta é que o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou mediante a representação da autoridade policial, possa também suspender a permissão ou habilitação em decorrência de agressões no trânsito, **quando houver comprovação por qualquer meio do cometimento de crimes contra a pessoa, ameaça ou vias de fato, independente do início da investigação penal**, como hoje já prevê o artigo 294 Código de Trânsito Brasileiro.

Creemos que, com a aprovação dessa proposta, estaremos oferecendo mais meios para o combate à violência decorrente desses infortúnios, retirando de nossas vias públicas, motoristas que estão propagando a violência, causando danos, muitas vezes irreversíveis como nos casos de morte, e zelando pela integridade física, pela vida das pessoas e pela segurança pública.

Certo de que os Nobres Pares compreenderão a importância da medida que se pretende implementar, contamos com o seu apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Ricardo Quirino

Deputado Federal